

LEI N.º 13.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

(PUBLICADA NO DOE N.º 080 DE 28 DE ABRIL DE 2006)

Modifica o efetivo da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Ceará, fixado pela Lei n.º 11.035, de 23 de maio de 1985, e modificado pelas Leis n.º 11.078, de 21 de agosto de 1985, n.º 11.178, de 2 de maio de 1986, n.º 12.983, de 29 de dezembro de 1999, n.º 13.035, de 30 de junho de 2000, e n.º 13.709, de 13 de dezembro de 2005, é modificado, ficando o Poder Executivo autorizado a elevá-lo para até 17.551 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e um) policiais-militares, distribuídos nos postos e graduações, conforme o disposto nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O efetivo de Praças Especiais é variável, observados os seguintes limites:

I - no caso de cadetes, o teto é o número de vagas existentes para o posto de Primeiro-Tenente QOPM;

II - no caso de alunos-soldado, o teto é o número de vagas existentes para a graduação de soldados-prontos.

Art. 3º - Os Quadros de Organização e Distribuição funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base no efetivo fixado nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, para análise do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, com posterior apreciação e aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará, que será suplementada, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei n.º 13.709, de 13 de dezembro de 2005.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1.º, DA LEI N.º13.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - QUADRO DE OFICIAIS							
POSTOS QUADROS	CÍRCULO DE OFICIAIS						
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES			CÍRCULO DE OFICIAIS INTERME- DIÁRIOS CAPITÃO	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBAL- TERNOS 1º TENENTE	SUB- TOTAL	SOMA
	CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR				
QOPM ¹	20	57	135	211	559		982
MÉDICO	1	2	3	6	10	22	
QOS ² DENTISTA	1	2	3	6	6	18	48
FARMACÊUTICO	1	1	1	2	3	8	
QOCpL ³	-	1	1	1	4		7
QOCPM ⁴	1	2	5	10	25		43
QOA ⁵	-	-	-	20	45		65
QOE ⁶	-	-	-	1	2		3
	24	65	148				
SOMA		237		257	654		
		494					1.148
			1.148				1.148

(1) Quadro de Oficiais Policiais Militares. (2) Quadro de Oficiais de Saúde. (3) Quadro de Oficiais Capelães. (4) Quadro de Oficiais Complementares Policial Militar. (5) Quadro de Oficiais de Administração. (6) Quadro de Oficiais Especialistas.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º, DA LEI Nº13.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Quadro de Praças				
GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS		CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS			
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	665	1.505		
SUBTOTAL 1		2.170		
QUANTIDADE			3.209	11.024
SUBTOTAL 2				14.233
TOTAL (1+2)				16.403

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º, DA LEI Nº13.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

EFETIVOS-QUADROS					
EFETIVOS		EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ		PERCENTUAIS	
		SUBTOTAIS			
OFICIAIS	COMBATENTES ⁶	982		85,54%	
	ESPECIALISTAS ⁷	101	1.148	8,79%	6,54%
	AUXILIARES ⁸	65		5,67%	
PRAÇAS (COMBATENTES)			16.403		93,46%
TOTAL GERAL			17.551		100,00%
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS			1.148		6,54%
	SUBTENENTES	665		4,05%	
PRAÇAS	1º SARGENTOS	1.505		9,18%	
	CABOS	3.209	16.403	19,57%	93,46%
	SOLDADOS	11.024		67,20%	
EFETIVO GLOBAL			17.551		100,00%

(6) QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares).

(7) QOS + QOCpl. + QOCPM + QOE (Respectivamente, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães, Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar e Quadro de Oficiais Especialistas).

(8) QOA (Quadro de Oficiais de Administração).

*** **